

EDITAL 21/2023

AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS CONFINANTES COM A REDE VIÁRIA MUNICIPAL

REDE SECUNDÁRIA DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS

Rui Jorge Figueiredo da Costa , vereador da Câmara Municipal de Mangualde, torna público que, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n. 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece as medidas e as ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, o Município de Mangualde irá realizar, no prazo de 10 dias, a **gestão de combustível** (controlo de vegetação espontânea, desramação de árvores, desbaste de árvores e correção de densidades excessivas) **numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária municipal, numa largura de 10 metros**, de acordo com a alínea a) do n.º 1 e alínea a) do n.º 4 do art.º 49.º do referido diploma, identificadas no mapa em anexo e seguidamente listadas:

- Caminho Municipal Pedreles – Felmica – EN234
- EN16 (Ponte de Fagilde – São Cosmado)
- Caminho Municipal CM 1444 (Tabosa-Roda-EN234)
- Caminho Municipal CM 1445 (Roda – Canedo do Chão – Santo André)
- Caminho Municipal CM 1468 (Quinta da Moita – Darei)
- Caminho Municipal Darei-Casal do Fundo
- Caminho Municipal CM 1441 (Tabosa - Vila Garcia – Quinta do Convento)

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos, têm o dever de facultar aos responsáveis pela execução dos trabalhos, o acesso aos terrenos necessários para o efeito, sendo que os proprietários do terreno podem recolher o material lenhoso com valor comercial nos 10 dias após o término dos trabalhos.

Relativamente ao material lenhoso, informa-se e adverte-se que:

- Poderá o proprietário proceder à recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível;

- O período para recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível deve ter a duração mínima de sete dias após a conclusão da operação;
- Na falta de recolha do material lenhoso resultante da operação de gestão de combustível dentro do prazo referido, o mesmo poderá ser removido e apropriado pela entidade responsável pela gestão do combustível;
- Os sobrantes resultantes das intervenções, serão destruídos no local e depositados fora da FGC.

Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto do presente Edital, a execução desses trabalhos é exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar, mediante intimação a dirigir pela GNR, após participação de entidade legalmente responsável pela gestão de combustíveis, nos termos do n.º 2 e do nº 5 do Artº 57 do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro.

Fazendo uso do artigo 112, nº 1, alínea d) do Código do Procedimento Administrativo, dão-se assim por notificados todos os titulares dos prédios rústicos abrangidos pela operação ou seus representantes, para entregar na Câmara Municipal, as respetivas autorizações para a realização das intervenções em causa, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital.

Findo o prazo atrás referido, em caso de incumprimento da entrega das autorizações, estas consideram-se dispensadas, procedendo a Câmara Municipal à realização das intervenções.

Para qualquer esclarecimento, poderão obter mais informações acerca da execução dos trabalhos, junto do Gabinete Técnico Florestal, através do endereço de correio eletrónico gtf@cmamangualde.pt ou pelo telefone 232 619 880.

Para constar e legais efeitos, torna-se público este Edital, que vai ser publicado no sítio do município de Mangualde e afixado nos locais públicos habituais deste concelho.

Mangualde, 20 de março de 2023

O Vereador da Câmara



(Rui Jorge Figueiredo da Costa)